

Ofício nº 38/2025-SMA

**Ref.:** Convocação de Sessão Legislativa Extraordinária

Registro, 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Conforme dispõe o art. 30, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município c/c o art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a sessão legislativa extraordinária pode ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo em caso de urgência ou interesse público relevante.

Sabe-se que a sessão legislativa extraordinária, somente será deliberado sobre as matérias para a qual foi convocada, nos termos do § 3º do art. 30 da LOM.

Por esta razão, considerando as especificidades e necessidade das matérias, CONVOCO a sessão extraordinária da Câmara Municipal para votação do seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 2.264/2025, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.365, DE 15 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA A LEI Nº 1.950, DE 19 DE ABRIL DE 2021”**.

Justifica-se a convocação extraordinária, pois a aprovação destes Projetos de Lei possui interesse público relevante.

Diante do exposto, solicito a apreciação das referidas matérias em caráter extraordinário, com fulcro no art. 30, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município c/c o art. 175 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
**HEITOR PEREIRA SANSÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**REGISTRO/SP**

Ofício nº 37/2025-SMA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.264/2025

Registro, 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.264/2025, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.365, DE 15 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA A LEI Nº 1.950, DE 19 DE ABRIL DE 2021”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 2.365/2025, que dispõe sobre a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Registro/SP, adequando-a à legislação federal atualmente vigente.

A alteração proposta decorre da revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e do Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/2011), todas substituídas integralmente pela nova Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a ser o marco legal exclusivo das licitações e contratos administrativos no Brasil a partir de 1º de abril de 2023.

Assim, a manutenção de referências às legislações revogadas comprometeria a efetividade da norma municipal, podendo gerar dúvidas em sua aplicação e insegurança jurídica nos procedimentos de seleção e contratação das Organizações Sociais.

As modificações propostas visam garantir a compatibilidade da legislação municipal com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consolidando critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência na gestão pública.

Adicionalmente, promove-se a alteração do meio de publicação dos relatórios e informações exigidas — anteriormente previsto para ocorrer em jornal de circulação local —, para o Diário Oficial do Município, que é o veículo oficial de comunicação da Administração Pública Municipal. Essa mudança visa conferir maior oficialidade, segurança jurídica, acessibilidade e padronização à divulgação dos atos das Organizações Sociais, reforçando o compromisso com a transparência e o controle social. Ainda, determina-se que essas publicações também sejam disponibilizadas na rede pública de dados, ampliando o acesso da população às informações.

Por fim, o acréscimo da exigência de apresentação de certidões negativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União reforça o controle e a responsabilidade na seleção das entidades, evitando a celebração de parcerias com organizações irregulares ou inadimplentes perante os órgãos de controle externo.

Contamos com a apreciação favorável desta Colenda Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, assegurando a modernização normativa e a regularidade jurídica dos processos de parceria entre o Poder Público e as Organizações Sociais no Município de Registro.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de regime extraordinário, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 191 do Regimento Interno dessa Casa.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

**HEITOR PEREIRA SANSÃO**

Presidente da Câmara Municipal de

**REGISTRO/SP**

## PROJETO DE LEI Nº 2.264 DE 16 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.365, DE 15 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA A LEI Nº 1.950, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º, alíneas “f” e “n”, o § 2º do art. 5º e o art. 23 da Lei nº 2.365, de 15 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º, alínea “f”:**

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmado com o Município;

**“Art. 2º, alínea “n”:**

n) comprovar o preenchimento dos requisitos para participação em licitações e contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.”

**“Art. 5º, § 2º:**

“ § 2º. O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.”

**“Art. 23º:**

**“Art. 23.** Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesta lei, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

**Art. 2º.** Fica acrescentada a alínea “o” ao art. 2º da Lei nº 2.365, de 2025, com a seguinte redação:

“o) comprovar sua regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, mediante apresentação de certidões negativas válidas. ”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 16 de abril de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



**JOÃO MITSUJI SAKÔ**  
Secretário Municipal de Administração

**CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B66E-B22F-FD46-1154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 16/04/2025 17:00:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 16/04/2025 17:05:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 16/04/2025 17:08:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/B66E-B22F-FD46-1154>